

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA
ASSUNTO: CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 119/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 7918 de 30/12/2005, publicada no DOE em 31/12/2005.*
PARECER CEE/PE Nº 62/2005-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/10/2005**

I – RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Jatobá solicita a este Conselho, para a Escola Municipal Maria Quitéria, situada na Vila de Volta, Distrito de Volta do Moxotó, s/n, Jatobá/PE, da GERE do Sertão do Submédio São Francisco – Floresta, autorização de Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fases/Ensino Fundamental, encaminhando a seguinte documentação:

- ofício da GERE para a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco
- ofício da Instituição para a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco
- ofício da Instituição para o Conselho Estadual de Educação/PE
- requerimento da Prefeitura do Município de Jatobá para o CEE/PE
- comprovante de credenciamento
- relatório de visita de verificação prévia da GERE
- plano de curso
- regimento escolar
- projeto de formação continuada para professores da EJA
- quadro com relação nominal dos professores, com autorizações.

II – ANÁLISE:

A Escola Municipal Maria Quitéria já funciona com Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e apresenta proposta para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª fases).

No relatório de visita de verificação prévia, a inspetora da GERE do Sertão do Submédio São Francisco/Floresta afirma que, considerando a demanda, a estrutura física e os recursos humanos disponíveis, a referida escola apresenta condições favoráveis para ministrar a Educação Básica na modalidade EJA – 1ª e 2ª fases.

O regimento, a proposta pedagógica, o plano de desenvolvimento com justificativa, objetivos e metas, estão coerentes com as diretrizes emanadas na legislação em vigor. Constam ainda, no processo, a relação nominal do corpo docente, pessoal técnico, administrativo, com as referidas habilitações, e o plano de capacitação.

As turmas funcionarão no horário que atenda à necessidade do aluno, sendo o horário noturno o mais solicitado.

A carga horária corresponde a 800 horas, 200 dias letivos, numa jornada de quatro horas diárias das 18h30m às 22h30m.

Para requisito de acesso, é exigido do candidato idade mínima de 15 anos.

Os alunos terão acesso de acordo com apresentação de documentação comprobatória de estudos anteriores, podendo também o acesso ocorrer através de avaliação diagnóstica realizada pela professora e devidamente supervisionada pela supervisora educacional.

O calendário escolar é elaborado anualmente de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e distribuído para todos os docentes e funcionários das escolas.

A Secretaria Municipal de Educação – Jatobá/PE promoverá através de convênios, parcerias com entidades diversas, e equipe técnica local, capacitações específicas para os docentes da Educação de Jovens e Adultos, contando, ainda, com encontros quinzenais específicos da Educação de Jovens e Adultos, na organização do cotidiano escolar.

A avaliação da proposta pedagógica será tarefa coletiva de professores, alunos, equipe técnica da Secretaria de Educação Municipal, para que sejam reavaliados os objetivos traçados também em equipe, servindo os resultados constatados para retomada de decisões, realização de análise da situação cotidiana de sala de aula, observando o nível de aprendizagem, a motivação dos alunos, as ações pedagógicas e a proposta da escola para superação das dificuldades e entraves surgidos.

MATRIZ DE GESTÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EJA

Dias letivos: 200

Dias semanais: 05

Carga horária: 800

Turno: Noturno

Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries (EJA 1ª e 2ª Fases)

Base Legal	DISCIPLINA	ESCOLARIDADE	
		1ª Fase	2ª Fase
LEI FEDERAL Nº 9.394/96 Parecer CEB Nº 11/2000 Resolução 02/98 CEB/CNE Resolução CEE/PE 02/99	Língua Portuguesa	X	X
	Arte	X	X
	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	Histórias	X	X
	Geografia	X	X
	Total de horas semanais	20	20
	Carga horária anual	800	800

A disciplina Ensino Religioso e os Temas Transversais (Ética, Ecologia, Pluralidade, Cultural, Saúde, Orientação Sexual) serão ministrados de forma interdisciplinar.

O aluno será progredido quando, no final do ano letivo ou após o período final da recuperação, atingir percentual de desempenho acima de 50%, bem como nota mínima seis em todas as disciplinas e frequência mínima de 75% do total de 800 horas letivas. Entretanto, será reprovado quando após estudos de recuperação não alcançar o percentual de aprendizagem acima de 50% em cada disciplina.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, a solicitação da Prefeitura Municipal de Jatobá/Escola Municipal Maria Quitéria, situada na Vila de Volta, Distrito de Volta do Moxotó, s/n, Jatobá/PE, para implantação de Educação de Jovens e Adultos, 1ª e 2ª fases, que corresponde ao Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, atende à legislação vigente para funcionamento.

Por fim, dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente